



DESPACHO NORMATIVO Nº 12/2021

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.228/2021, e

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pela Lei Municipal nº 5.684, de 31 de maio de 2021, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar dispõe sobre vedação à contratação, em cargos públicos, de pessoas condenadas por crimes previstos na Lei Maria da Penha ou previstos no Código Penal;

CONSIDERANDO que administrar e regulamentar os serviços públicos municipais, seja qual for a espécie, são atribuições típicas do Chefe do Poder Executivo Municipal, enquadradas como organização administrativa, serviços públicos, criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do art. 30 da LOM;

CONSIDERANDO que a proposta legislativa pretende alterar os requisitos ao ingresso de servidor público no quadro funcional, alterando assim as regras previstas no Estatuto do Servidor, impondo critérios de seleção de servidores;

CONSIDERANDO que o STF tem se manifestado inúmeras vezes reconhecendo a inconstitucionalidade de leis municipais e estaduais de iniciativa parlamentar que versem sobre direitos e deveres do servidor público;

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais, de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 2 de agosto de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito